



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



APROVADO

Em 03/10/2023

Presidente da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Em 03/10/2023
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.622 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a assinatura de convênio de mútua colaboração com a Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.627/0001-86, com sede à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim/RS, para o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no Município, com idade entre zero a dezessete anos de ambos os sexos, conforme Minuta de Convênio anexa e integrante da presente lei.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por criança ou adolescente acolhido, em prazo a ser convencionado.

Art. 3º - As despesas da presente lei, decorrentes do acolhimento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE 2129 ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39.**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, **Projeto de Lei nº 3.622/2023**, que autoriza assinatura de Convênio de mútua colaboração com Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, na forma que específica.

O presente Termo de Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer tem por finalidade o acolhimento de crianças e adolescentes com idade entre zero a dezessete anos de ambos os sexos, em situações de vulnerabilidade, maus tratos e ainda decorrente de ações judiciais.

Quando da necessidade de execução da iniciativa proposta, o acolhido será encaminhado via Secretaria de Assistência Social, Ministério Público e/ou pelo Juizado de Infância e Juventude.

Em razão dessa justificativa é que estamos propondo para a análise e acolhida dos nobres Vereadores, a presente proposta de convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelze.

Aguardamos com interesse a apreciação favorável a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN:4527238701
5

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 4014/2023	23/06/2023

Roberta
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 19/06/23 Hora: 16h59
Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA



MINUTA DE CONVÊNIO Nº XX/2023

Pelo presente termo, de um lado a Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.627/0001-86, com sede à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Luiz Felipe De Marchi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 255.119.040-15, residente e domiciliado à Rua Washington Luiz, nº 65, ap 302, na cidade de Erechim/RS, abaixo denominado de “1º Acordante” e o município de Jacutinga, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.394/0001-31, com sede administrativa na Rua Antônio Felini, s/n, na cidade de Jacutinga/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Bordin, residente e domiciliado no mesmo município, abaixo denominado de “2º Acordante”, celebram convênio com as cláusulas e condições abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, autorizada pela Lei Municipal nº x.xxx/2023.

I – Da Finalidade

Art. 1º - O presente convênio tem por finalidade o acolhimento no Lar da Criança, localizado à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, de crianças e adolescentes residentes no Município conveniado, com idade entre zero a dezessete anos de ambos os sexos.

II – Da Origem dos Acolhimentos

Art. 2º - Serão aceitos acolhimentos encaminhados pelos seguintes Órgãos:

- Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Erechim.

III – Da Estrutura Disponibilizada para o Atendimento

Art. 3º - O 1º Acordante colocará à disposição do Conveniado, para acolhimento das crianças e adolescentes que recebam como medida de proteção dos órgãos citados na clausula 2ª, suas instalações físicas, os recursos humanos administrativos e técnicos, necessários para o cumprimento integral do projeto de acolhimento da Instituição, durante o tempo de permanência da criança/adolescente no Lar da Criança.

IV – Das Vagas Oferecidas



Art. 4º - O Lar da Criança mantém 36 (trinta e seis) vagas para acolhimento de crianças e adolescentes em idade entre zero e dezessete anos de ambos os sexos.

Parágrafo Primeiro: O acolhimento no Lar da Criança é destinado, preferencialmente, às crianças e adolescentes do município de Erechim. Em consequência, obriga-se o Conveniado, quando eventualmente houver necessidade de vagas para crianças/adolescentes oriundas do município de Erechim, a providenciar o retorno das crianças e/ou adolescentes oriundas de seu município, quando da necessidade de acolhimento de crianças oriundas do município de Erechim.

Parágrafo Segundo: O critério de desligamento, para atender às necessidades do parágrafo anterior, será exclusivamente técnico, não cabendo ao Conveniado oferecer qualquer restrição.

V – Critérios para o Abrigamento
Sessão I
Dos Critérios Administrativos

Art. 5º - O Lar da Criança oferecerá vagas mediante consulta prévia da existência da vaga e somente receberá a criança ou adolescente após confirmação oficial, da instituição, que poderá ser feita através de contato telefônico, fax ou correio eletrônico, e somente entre representantes legais dos órgãos citados no art. 2º e funcionários dos setores técnicos ou na falta deste administrativo do conveniente, mediante autorização prévia do Juizado da Infância e Juventude de Erechim.

Art. 6º - No momento do acolhimento, o representante do Juizado da Infância e da Juventude ou o Conselho Tutelar deverá apresentar todos os documentos pessoais (certidão de nascimento, carteira de identidade, etc.) de que dispõe a criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja possibilidade de no momento do acolhimento cumprir com o critério explicitado no parágrafo anterior, terá 48 horas para regularizar a situação, sob pena de ser o presente convênio cancelado.

Parágrafo Segundo: O acolhimento de crianças ou adolescentes por parte do município Conveniado deverá impreterivelmente ocorrer no horário de expediente administrativo (8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas), de segunda a sexta feira.

Sessão II
Dos Critérios Técnicos

Art. 7º - No momento do acolhimento, o Conselho Tutelar ou o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos da criança ou adolescente.

- Carteira de Saúde;
- Carteira de Vacinação;



- Carteira de teste do pezinho no caso de bebês;
- Relatório completo sobre os motivos que originaram o acolhimento; relatando todos os procedimentos técnicos realizados;
- Cópia de avaliação médica, psicológica e social do acolhido (a), se houver.

Art. 8º - A equipe técnica do município Conveniado reunir-se-ão com a equipe técnica do 1º Acordante, em data pré-estabelecida pela equipe do Lar da Criança, para elaboração do plano de trabalho conjunto, com o objetivo de melhor encaminhar a resolução da situação da criança, sendo que após a elaboração e implantação do plano de trabalho, o Conselho Tutelar e a equipe técnica do município Conveniado enviarão à equipe técnica do 1º Acordante relatório conforme prazo acordado entre ambos informando as medidas tomadas e os resultados obtidos para o retorno familiar. As reuniões poderão ser de forma virtual.

Parágrafo Primeiro: O oferecimento de vaga para portadores de deficiência física e mental, transtornos psiquiátricos e psicológicos seguem protocolos técnicos com aprovação do setor técnico do 1º Acordante, mediante descrição por escrito do quadro apresentado pela criança ou adolescente.

Parágrafo Segundo: Não são aceitas crianças ou adolescentes em conflito com a lei ou usuários de drogas sem tratamento anterior.

VI – Do Programa de Acompanhamento de Egressos

Art. 9º - As crianças e adolescentes egressas do Conveniente terão acompanhamento da equipe técnica (assistente social, psicóloga) e do Conselho Tutelar do município conveniado e, caso necessário e determinado pela justiça o acompanhamento pelo serviço técnico do 1º conveniado, o mesmo será custeado pelo município conveniente.

Art. 10º - O Conveniado é responsável pela manutenção da equipe técnica indicada no artigo anterior, para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o cumprimento das diretrizes preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e em especial aos artigos: **92** – incisos I, II, VIII e **101** – incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, VIII.

Art. 11º - A equipe técnica e o Conselho Tutelar do município Conveniado enviarão à equipe técnica do 1º Acordante, relatório mensal informando a situação em que se encontram os egressos.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento dos egressos com posterior relatório à equipe técnica do 1º Acordante é necessário pelo período de seis meses, e poderá ser interrompido ou prorrogado a critério técnico em comum acordo entre as duas partes.

Parágrafo Segundo: O envio de relatório está dispensado nos acolhimentos oriundos de outras comarcas que não a de Erechim.

Parágrafo Terceiro: Os relatórios poderão ser enviados por e-mail.



VII – Do Período do Acolhimento

Art. 11º - O prazo de acolhimento de cada criança ou adolescente será de, no máximo, xxx/ meses.

Parágrafo Primeiro: O prazo de acolhimento poderá ser reduzido ou ampliado a critério técnico quando o plano de trabalho apresentar indicativos favoráveis ao retorno ou não da criança ou adolescente ao município de origem.

Parágrafo Segundo: Não sendo possível o retorno da criança ou adolescente ao município Conveniado no prazo estipulado de xxx meses, a equipe técnica da instituição deverá elaborar em conjunto com a equipe técnica do 1º Acordante pedido de prorrogação de prazo justificado a ser enviado ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

VIII – Dos Custos

Art. 12º – Pelo atendimento exclusivo do acolhimento, o 1º Acordante perceberá do Conveniado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais quando a criança ou adolescente estiver acolhido.

Parágrafo Primeiro: quando não houver nenhuma criança ou adolescente acolhido o município pagará a título de manutenção das vagas o valor de UM SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL vigente.

Parágrafo Segundo: As despesas com medicamentos e exames especializados não previstas no atendimento básico do SUS, serão cobradas a parte do município conveniado, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: Caso seja necessária hospitalização do acolhido o município providenciara a vaga e o acompanhamento deste enquanto perdurar a internação.

Parágrafo Quarto: O transporte da família do acolhido quando houver visitas na sede do serviço de acolhimento ou visitas na residência da família de origem serão custeados pelo município conveniado.

Art. 13º - O primeiro pagamento deverá ser efetuado a cada quinto dia útil a partir do primeiro dia de cada mês subsequente após o acolhimento, independente dos dias em que a criança tenha permanecido acolhida.

Art. 14º - Em caso de inadimplência do município conveniado, o Conveniente depois de comunicado oficial, não mais receberá crianças ou adolescentes que tenham como origem o município Conveniado.

Art. 15º - O pagamento deverá ser efetuado junto ao setor administrativo da instituição ou através de depósito bancário no Banco Banrisul, agência 0279, conta corrente 06.851.840.0-2.

Art. 16º Mensalmente, o 1º acordante encaminhará, juntamente com a nota fiscal do acolhimento, os custos referentes a medicações e exames especializados que forem necessários para o atendimento de crianças e adolescentes acolhidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



IX – Da Duração do Convênio

Art. 16º - O presente convênio terá a duração de até 180 dias, podendo ser renovado a critério das partes interessadas.

X - Do Reajuste dos Valores

Art. 17º - O reajuste dos valores percebidos pelo Conveniente e previstos no presente convênio será anual, a critério do 1º Acordante.

Por estarem em concordância, assinam o presente, em cinco vias de igual forma e teor, com remessa de uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude e Promotoria da Infância e da Juventude do Município Conveniado.

Jacutinga/RS, xx de xxxx de 2023.

LUIS FELIPE DE MARCHI Presidente – Lar da Criança	CARLOS ALBERTO BORDIN Prefeito Municipal
1 – Testemunhas: _____ _____	